

Parecer Preliminar do Controle Interno

Processo: 6/2025-011	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
Contatado: D J R SANTOS CNPJ: 19.856.884/0001-09 Valor: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 74, da Constituição federal e do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.333 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-011, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, elaboração de projeto técnico de engenharia e fiscalização de obras públicas, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a prestação de serviços especializados em consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para elaboração de prestação de contas dos

recursos recebidos, elaboração de projeto técnico de engenharia, e fiscalização de obras públicas da empresa **D J R SANTOS, CNPJ: 19.856.884/0001-09**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, usando como fundamento legal o disposto no inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

2

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso III do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada aos serviços de publicidade e divulgação. Ou seja, para que se encontre caracterizada a inexigibilidade de licitação é necessário que: 1) seja um serviço técnico especializado mencionado no inciso III do Art. 74; 2) que possua notória especialização; e 3) que não esteja relacionado com publicidade ou divulgação.

No presente caso, vemos que o serviço que se pretende contratar pode ser enquadrado pelos serviços contidos na alínea “c” do inciso III, e a notória especialização da empresa **D J R SANTOS, CNPJ: 19.856.884/0001-09**, pode ser verificada nos documentos

apresentados pela mesma. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha das prestações de serviço da empresa D J R SANTOS, CPF: CNPJ: 19.856.884/0001-09, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §3º do inciso III, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

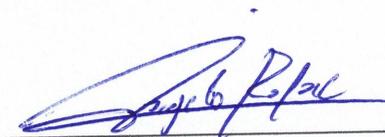
Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-011, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, elaboração de projeto técnico de engenharia, e fiscalização de obras públicas, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Igarapé-açu, 15 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:



ÂNGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenadora do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025